



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

GP.:330/12/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Chavantes, 06 de Dezembro de 2021.

Exmo. Senhor  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal.  
**CHAVANTES – SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que leve à deliberação do Plenário desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto tem a finalidade de regulamentar a concessão de despesa de diária de viagem do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Sem mais para o momento e ciente de poder contar com a valiosa colaboração de todos os que compõem essa digníssima Casa de Leis na apreciação e votação da matéria proposta, agradecemos antecipadamente e reiteramos os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP  
PROTOCOLADO EM

09/12/2021

  
**LAÍS MARIOTTO JUBRAN**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 279.326



**PROJETO DE LEI Nº 95/2021**

*Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Chavantes ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Artigo 2º** - As diárias serão devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior, para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do município, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e pedágio, nos termos desta Lei.

**Artigo 3º** - A concessão das diárias será por dia de afastamento da sede da repartição e será efetivada através da emissão de Autorização para Empenho de Diária, devendo constar detalhadamente sua finalidade, qual seja o deslocamento do agente do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração.

§ 1º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

**Artigo 4º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**I** – Em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

**II** – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração Municipal.

**Artigo 5º** - As diárias poderão ser classificadas nos seguintes termos:

**I** – Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas e ser necessária a hospedagem do agente;

**II** – Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia, e não ser necessária a hospedagem do agente.

**Artigo 6º** - As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

**I** - Para Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:

**a)** Capital e Cidades do Estado de São Paulo não circunvizinhas ao Município de Chavantes/SP:

**I** – Diária com pernoite: 323 (trezentos e vinte e três) URMs (Unidade de Referência Municipal); *UFM*

**II** – Diária sem pernoite: 210 (duzentos e dez) URMs (Unidade de Referência Municipal). *UFM*

**II** - Para Secretários Municipais:

**a)** Capital e cidades do Estado de São Paulo não circunvizinhas ao Município de Chavantes/SP:

**I** – Diária com pernoite: 290 (duzentos e noventa) URMs (Unidade de Referência Municipal); *UFM*

**II** – Diária sem pernoite: 178 (cento e sessenta e oito) URMs (Unidade de Referência Municipal). *UFM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Parágrafo único.** O valor das diárias nos deslocamentos para fora do Estado e nos deslocamentos para a Capital do País – Brasília será acrescido de 50%, assim como de 150% nos deslocamentos para fora do País, excetuado o valor da passagem aérea, que será custeado pela Administração Pública mediante a apresentação de documento comprobatório idôneo.

**Artigo 7º** - A comprovação da viagem será efetuada mediante a apresentação de documentos idôneos que comprovem a realização da atividade realizada em favor do Município.

**Parágrafo único.** O documento comprobatório da realização da viagem servirá como recibo de despesa de diária, isentando o beneficiado da apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibos de despesas.

**Artigo 8º** - Os valores das Diárias não integram os salários e não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

**Artigo 9º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e das diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno e Externo.

**Artigo 10** - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I - Não realização do deslocamento;
- II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

**Parágrafo único.** Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 11** - As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

**Artigo 12** – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento de diárias.

**Artigo 14** - Os valores das diárias estabelecidos nesta Lei poderão ser corrigidos e atualizados anualmente por Decreto Municipal, com vistas à manutenção dos valores praticados no mercado.

**Artigo 15** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.664/2019 no que for contrário a presente Lei.

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 08 de Dezembro de 2021.

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**DECRETO Nº 3.792/2020**, de 21 de dezembro de 2.020.

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e UFM, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no art. 631 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal é à base de cálculo para a cobrança dos tributos municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações vigentes, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder-aquisitivo da moeda, e;

- **CONSIDERANDO** que a variação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado em **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), IPCA/IBGE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel), ao Valor Venal de Propriedade Rural, as Taxa Municipais, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica atualizado para o exercício de 2021, o valor mínimo por **ALQUEIRE (Paulista)**, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural deste município de Chavantes, Estado de São Paulo, em **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), passando a ser de **R\$ 17.278,21** (dezesete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

**Art. 3º** - O Valor Venal dos Imóveis, localizados dentro do perímetro urbano do município de Chavantes-SP., será atualizado, a partir de 01 de Janeiro de 2021, em **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento).

**Art. 4º** - O valor limite previsto no artigo 1º, § único, alínea "a" da Lei Complementar nº. 089, de 02 de dezembro de 2005, para obtenção de isenção do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Decreto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a aposentados e pensionistas será atualizado a partir do dia 01 de Janeiro de 2021 em **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), passando a ser de **R\$ 1.471,23** (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

**Art. 5º** - O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2021, será atualizado em **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), passando a valer **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos).

**Art. 6º** - O índice de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento) utilizado para atualização dos valores constantes neste Decreto é o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo **IPCA/IBGE** no mês de dezembro do exercício de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de dezembro de 2020.

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Decreto registrado e alicado nesta mesma data na Secretaria - art. 9º da LOM  
Mária Bernadete Letial – Assessora Parlamentar - Fort. 102/2020